

1- Estou a descontar quotas para a CGA. Como posso pedir a contagem do tempo de serviço?

O subscritor apenas tem de informar o Serviço de que depende de que pretende uma contagem de tempo de serviço, competindo ao empregador formalizar e enviar esse pedido à CGA através do formulário eletrónico (Mod. CGA01), disponível na CGADirecta, para utilizadores institucionais.

2- Descontei para a CGA no passado. Como posso pedir à CGA que certifique esse tempo?

A contagem do tempo de serviço de um ex-subscritor pela CGA tem lugar:

- A pedido do interessado (quando não está pendente um pedido de pensão)
O pedido é formulado mediante o preenchimento e envio diretamente à CGA do Requerimento de contagem de tempo de ex-subscritor (Modelo CGA08), disponível em www.cga.pt - Formulários, acompanhado de provas de efetividade;
- Oficiosamente pela CGA (quando está pendente um pedido de aposentação)
Se o ex-subscritor requereu a atribuição da pensão, não deve pedir a contagem de tempo de serviço, uma vez que a instrução do processo de aposentação implica necessariamente a operação de contagem do tempo de serviço;
- Oficiosamente pela CGA (quando está pendente um pedido de pensão unificada na SS)
Se o ex-subscritor pretender que na pensão de velhice ou de invalidez a atribuir pelo regime geral de Segurança Social seja considerado o tempo com descontos para a CGA, deve, no pedido de pensão à SS, indicar expressamente que pretende a aplicação do regime da pensão unificada, juntando provas de efetividade.

Nos termos do artigo 87.º do Estatuto da Aposentação, o tempo de serviço prova-se através de certidões ou informações autênticas da efetividade emitidas pelas entidades competentes, uma vez que o pagamento de quotas não confere, por si só, o direito à contagem do respetivo período de tempo.

3- Como é contabilizado o tempo de serviço?

O tempo de serviço é contado em dias, correspondendo um ano completo a 365 dias e um mês completo a 30 dias. O tempo de serviço parcial é convertido em tempo completo através da soma das respetivas frações.

4- No processo de contagem de tempo, a CGA apurou uma dívida de quotas. Como procedo ao pagamento?

O pagamento de quotas em dívida, relativas a descontos devidos mas não efetuados para aposentação e pensão de sobrevivência, pode ser feito de uma só vez ou em prestações mensais, até ao máximo de 60 prestações, sendo de € 75,00 o mínimo de cada prestação (€ 50,00 para aposentação e € 25,00 para pensão de sobrevivência).

Se o pagamento implicar o desconto, em cada mês, de importância superior à correspondente à quota do subscritor, é permitido um número maior de prestações, desde que estas sejam de montante igual ou superior à referida quota.

5- É possível suspender o pagamento de dívidas apuradas em contagem de tempo?

Não é possível adiar ou suspender o pagamento de dívidas apuradas em processo de contagem de tempo de serviço.

Caso não pretenda pagar a dívida comunicada ou queira interromper o seu pagamento, o interessado deve manifestar essa intenção ao Serviço de que depende, o qual a transmitirá à CGA, para revogação da contagem efetuada, sendo que esta revogação não produz efeitos retroativos, isto é, as prestações entretanto pagas, quando existam, são definitivamente convertidas em tempo regularizado.

6- Sou professora e pretendo ver considerada a bonificação por assiduidade no meu tempo de serviço para aposentação. Como proceder?

A contagem da bonificação do tempo de serviço por assiduidade depende de, nos anos a que respeita, se verificarem as seguintes condições de verificação cumulativa:

- Ter existido exercício efetivo de docência (com, pelo menos, uma turma atribuída) ou de funções executivas;
- Não haver registo de faltas, ainda que justificadas, com exceção das motivadas por greve, maternidade ou paternidade, atividade sindical ou cumprimento de obrigação legal;
- Não ter havido substituição da bonificação pelo gozo de oito dias de férias.

A bonificação do tempo de serviço por assiduidade respeita exclusivamente ao tempo de serviço prestado entre 1 de setembro de 1989 e o fim do ano letivo de 2004/05 e tem como máximo 24 meses.

7- Exerci funções em tempo parcial. Como irá ser considerado?

O período de exercício de funções em regime de tempo parcial é obrigatoriamente convertido em tempo completo, de forma proporcional. Assim, quando o horário praticado é o de meio tempo, o tempo de serviço para aposentação corresponde a metade do que seria devido por exercício a tempo completo.

8- É obrigatória a contagem de tempo para sobrevivência?

A contagem do tempo de serviço para aposentação implica a contagem desse mesmo tempo para pensão de sobrevivência. Quando se constatar que não existe correspondência entre o tempo contado para aposentação e para pensão de sobrevivência, é obrigatoriamente fixada uma dívida de quotas para regularização da situação.

9- Pretendo contar o tempo do serviço militar obrigatório (SMO). Como procedo?

A contagem do tempo do serviço militar obrigatório (SMO) depende da apresentação de uma certidão, emitida pelas entidade militar competente, que ateste a data de incorporação e de passagem à disponibilidade, o número de dias de licença registada, os períodos de aumento de tempo de serviço e respetivas percentagens.

10- Uma contagem de tempo pode ser alterada?

As resoluções tomadas em processo de contagem de tempo prévio à aposentação são suscetíveis de revogação ou alteração, até ao momento da fixação da pensão definitiva de aposentação, com fundamento em alteração do regime legal aplicável ou com base em informação do processo em tratamento que deva prevalecer.

11) Posso escolher os períodos de tempo a considerar na contagem de tempo?

Não, embora o subscritor possa restringir a contagem a uma parte do tempo.

12) Não tenho documentos que comprovem o tempo de serviço. Como devo proceder?

Não é possível efetuar a contagem de períodos sem adequada prova documental.

Caso se demonstre a absoluta impossibilidade de comprovação da efetividade de serviço através de certidão ou informações autenticadas, essa prova pode ser suprida nos termos do artigo 88.º do Estatuto da Aposentação, mediante certidão de suprimento da prova de tempo de serviço que respeite cumulativamente as condições seguintes:

a) Resultar de um processo especial de justificação, organizado no Serviço ao qual o serviço foi prestado, com base em elementos objetivos de informação disponíveis referidos no n.º 2 do artigo 88.º do Estatuto da Aposentação (diplomas ou atos de investidura ou exoneração, folhas de remunerações, listas de antiguidade, registos de presenças e outros, podendo recorrer-se a provas testemunhais, quando consideradas indispensáveis);

b) Certificar o teor de uma resolução proferida por aquele Serviço, ou por outro que lhe tenha sucedido, que conclua afirmativamente pela prestação efetiva do serviço em causa e pela verificação das suas condições de exercício.